

INCENTIVOS E APOIO ÀS EMPRESAS

1º SEMESTRE 2021

Apoio à tesouraria		Apoio a rendas comerciais
<p>APOIAR.PT</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAE 55 ou 56 • Disponível para micro, pequenas e médias empresas, bem como para empresas com mais de 250 trabalhadores, mas volume de negócios até 50 milhões de euros • Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020 • Quebra de faturação mínima de 25% (janeiro a dezembro de 2020) • Contabilidade organizada • Apoio no montante de 20% da perda sentida entre o ano de 2019 e o ano de 2020, com tetos máximos de apoio, consoante a dimensão da empresa • Apoio adicional extraordinário para o 1º trimestre de 2021; • Obrigações: não cessar a atividade, não distribuir lucros/dividendos e não cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação até 60 dias úteis após o último pagamento • Candidaturas no Balcão 2020, a partir de 21 de janeiro 	<p>APOIAR + Simples</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAE 55 ou 56 • Disponível para empresários em nome individual do regime simplificado de contabilidade, com trabalhadores por conta de outrem a cargo • Início ou reinício de atividade até 1 de janeiro de 2020 • Quebra de faturação mínima de 25% (janeiro a dezembro de 2020) • Apoio no montante de 20% da perda sentida entre o ano de 2019 e o ano de 2020, com tetos máximos de apoio • Apoio adicional extraordinário para o 1º trimestre de 2021 • Obrigações: não cessar a atividade, não distribuir lucros/dividendos e não cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação até 60 dias úteis após o último pagamento • Candidaturas no Balcão 2020, a partir de 28 de janeiro 	<p>APOIAR Rendas</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAE 55 ou 56 • Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020 • Quebra de faturação mínima de 25% (janeiro a dezembro de 2020) • Contratos de arrendamento para fins não habitacionais, comunicados no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 (exclui contratos de cessão de exploração e contratos de arrendamento habitacionais que contemplem autorização para exploração do imóvel para alojamento local) • Apoio ao pagamento das rendas, que varia consoante a quebra de faturação registada e o valor da renda • Candidaturas no Balcão 2020, a partir de 4 de fevereiro
<p>APOIAR Restauração</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAE 56 • Disponível para micro, pequenas e médias empresas, bem como para empresas com mais de 250 trabalhadores, mas volume de negócios até 50 milhões de euros • Estar legalmente constituída a 1 de março de 2020 • Contabilidade organizada • Apoio de 20% da perda sentida nos dias com limitações ao funcionamento, entre 14 de novembro de 2020 e 10 de janeiro de 2021 • Obrigações: não cessar a atividade, não distribuir lucros/dividendos e não cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação até 60 dias úteis após o último pagamento • Candidatura no Balcão 2020. Para empresas com mais de 250 trabalhadores, mas com volume de negócios até 50 milhões de euros, a candidatura fica disponível a partir de 21 de janeiro 		<p>Redução de rendas fixas (estabelecimentos em centros comerciais)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponível durante o primeiro trimestre de 2021, com possibilidade de prorrogação • Rendas fixas podem ser reduzidas em proporção à quebra de faturação de mensal, até ao limite de 50%
		<p>Moratória de rendas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponível para estabelecimentos que, a 1 de janeiro de 2021, permaneçam encerrados por determinação do Governo • Diferimento do pagamento de rendas de 2021, correspondente aos meses em que permaneçam sob obrigação de encerramento • O período de regularização das rendas diferidas em 2020 e em 2021 tem início a 1 de janeiro de 2022 e prolonga-se até 31 de dezembro de 2023. O pagamento deverá ser efetuado em 24 prestações, liquidadas juntamente com a renda do mês em causa

Apoio à manutenção do emprego		Financiamento
<p>Lay off Simplificado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas e estabelecimentos encerrados por determinação do Governo • Implica redução de horário dos trabalhadores ou suspensão de contratos de trabalho (não inclui sócios-gerentes) • Apoio ao pagamento das horas não trabalhadas e isenção das contribuições sociais sobre a totalidade das remunerações • Obrigações: não distribuir dividendos e não cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação até 60 dias após o último dia de aplicação do apoio • Candidatura na Segurança Social Direta 	<p>Apoio à Retoma Progressiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponível até junho de 2021 • Quebra de faturação mínima de 25% • Implica redução de horário dos trabalhadores (onde se incluem os sócios-gerentes com trabalhadores a cargo), que varia consoante a quebra de faturação • Apoio ao pagamento das horas não trabalhadas e dispensa parcial de 50% das contribuições sociais sobre as horas não trabalhadas • Apoio adicional ao pagamento das horas trabalhadas para empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% • Obrigações: não distribuir dividendos e não cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação até 60 dias após o último dia de aplicação da redução de horário • Candidatura na Segurança Social Direta 	<p>Linha de apoio à tesouraria do Turismo de Portugal</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAE 55 ou 56 • Disponível para micro e pequenas empresas, bem como para empresários em nome individual (com ou sem contabilidade organizada) • Financiamento sem juros, em função do número de postos de trabalho da empresa • Possibilidade de conversão de 20% do crédito em fundo perdido • Obrigações: não cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação até 3 meses após a aprovação do financiamento e manter a atividade até à conclusão do reembolso do financiamento concedido • Candidatura no portal do Turismo de Portugal
<p>Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica de Sócio-Gerente e Trabalhador Independente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sócios-gerentes e empresários em nome individual • Disponível enquanto se mantiver o dever de encerramento e apenas para empresários dos estabelecimentos encerrados • Quebra de faturação mínima de 40% • Montante do apoio varia consoante a remuneração base • Candidatura na Segurança Social Direta 	<p>Apoio Simplificado para Microempresas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ter beneficiado do Lay off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva • Microempresas • Quebra de faturação mínima de 25% • Apoio no valor de 2 salários mínimos por trabalhador • Dispensa parcial de 50% das contribuições sociais • Obrigações: não cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação e manter o nível de emprego até 60 dias após o último pagamento • Aguarda regulamentação e abertura de candidaturas (previsão: no portal do IEF, a partir do final de janeiro) 	<p>Linha de crédito para turismo e atividades exportadoras</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAE 55 • Financiamento em função do número de postos de trabalho da empresa • Possibilidade de conversão de 20% do crédito em fundo perdido • Candidatura junto das instituições bancárias aderentes <p>Linha de crédito para empresas de eventos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas de montagem de eventos • Financiamento em função do número de postos de trabalho da empresa • Possibilidade de conversão de 20% do crédito em fundo perdido • Candidatura junto das instituições bancárias aderentes <p>Moratória pública para contratos de crédito bancário</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas e consumidores com contratos de crédito vigentes a 27 de março de 2020 • As empresas com créditos que, a 1 de outubro de 2020, não se encontravam abrangidos pela moratória podem ainda aderir a esta medida até 31 de março de 2021

Medidas fiscais

Diferimento do pagamento de contribuições sociais

- Disponível para micro, pequenas e médias empresas e trabalhadores independentes
- Aplicável às contribuições relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020 (a pagar em dezembro e janeiro)
- As contribuições podem ser pagas em 3 ou 6 prestações iguais, sem juros, a partir de julho de 2021
- Não é necessário apresentar requerimento
- Em fevereiro de 2021, deve ser indicado, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento previstos (3 ou 6 prestações) pretende utilizar

Devolução dos pagamentos especiais por conta

- Disponível para micro, pequenas e médias empresas
- Reembolso antecipado do pagamento especial por conta referente aos períodos de tributação de 2014 a 2019, desde que não tenham sido deduzidos até à declaração periódica de rendimentos de 2019
- Requerimento no Portal das Finanças, até final de janeiro de 2021

Diferimento do pagamento do IVA

- Disponível para empresas dos regimes trimestral e mensal de IVA, incluindo empresários em nome individual
- Obrigatória uma quebra de faturação anual superior a 25%, para empresas do regime mensal de IVA
- Aplicável ao IVA devido no primeiro semestre de 2021
- O pagamento pode ser feito em 3 ou 6 prestações, sem juros
- A primeira prestação vence no final do prazo de pagamento voluntário. As restantes prestações mensais vencem na mesma data dos meses subsequentes
- Requerimento no Portal das Finanças, até ao termo do prazo do pagamento voluntário

Suspensão de execuções

- Entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, ficam suspensos os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT e pela Segurança Social
- Enquanto vigorar esta suspensão, a AT fica impedida de constituir garantias, nomeadamente penhores
- São igualmente suspensos os planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social, fora do âmbito dos processos executivos